



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**2ª CÂMARA**

---

**RESOLUÇÃO N.º** 198/99

**SESSÃO DE:** 08.02.99

**PROCESSO DE RECURSO N.º** 1/00565/95 AI: 1/206242

**RECORRENTE:** Divisão de Procedimentos Tributários

**RECORRIDO :** Distribuidora de Madeiras Cearense Ltda.

**RELATOR:** Alberto Cardoso Moreno Maia

---

**EMENTA:** ICMS – Omissão de Vendas. Comprovado nos autos o cometimento do ilícito, todavia o crédito tributário reclamado no AI foi recolhido por DAE no prazo legal. Preliminarmente, extinção do procedimento.

---

**RELATÓRIO:** Recurso de ofício de decisão de 1ª instância que concluiu pela parcial procedência do AI acima enumerado.

Do processo constam como principais peças, a autuação, o termos de início e conclusão da fiscalização, informações complementares, termo de revelia, o julgamento em instancia singular pela parcial procedência, o apelo já mencionado, cópia do DAE, devidamente autenticado, documentos outros que comprovam o ingresso da receita nos cofres da Fazenda Estadual, o parecer da A Tributária propugnando pelo não conhecimento do R.O. face a extinção do feito fiscal e, finalmente, o entendimento da D. Proc. G. do Estado.

**VOTO DO RELATOR:** Caracterizados, nos autos, a omissão de vendas de mercadorias no exercício de 1993. Devidos foram portanto o ICMS e a multa respectivos.

O pagamento da obrigação tributária conforme no AI reclamada, extinguiu o procedimento. Supérfluo, portanto, o exame do mérito, impõe-se, pelos fatos relatados, a extinção da ação fiscal. Diante do exposto, voto para que não se conheça do recurso oficial interposto, para em grau de preliminar determinar a extinção do procedimento, face ao pagamento do crédito tributário nos termos do AI e em consonância com o parecer da PGE.

**É O VOTO**

**DECISÃO:** Vistos, etc., autos nº 565/95, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do recurso oficial interposto e em grau de preliminar, determinar a EXTINÇÃO do presente processo, face ao pagamento do crédito tributário nos termos do AI em consonância com o parecer da PGE. Foram votos vencidos os dos ilustres conselheiros que votaram pelo não conhecimento do recurso, porém para confirmarem a extinção do processo.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 12 de março de 1999.**

Conselheiros:



José Ribeiro Neto  
Presidente



Alberto Cardoso Moreno Maia

Relator




Moacir José Barreira Danziato



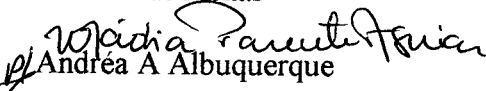
Maria Diva Santos Salomão



José Maria Vieira Mota



José Paiva de Freitas



Andréa A. Albuquerque



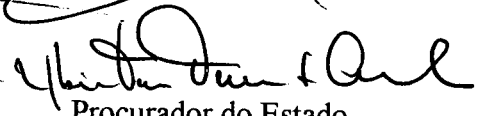
Edo das Chagas A. Albuquerque



José Amarelho Belém de Figueiredo

Fomos presentes

Consultor Tributário .



Ubiratan Ferreira de Andrade

Ubiratan Ferreira de Andrade